



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI N° 7.397 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E  
CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS  
EM FESTAS E COMEMORAÇÕES  
PROMOVIDAS POR INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, por qualquer pessoa, em festas e comemorações realizadas nas dependências de instituições de ensino infantil e fundamental no município de Cuiabá.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.

  
**ABÍLIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

